

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5326-4706- GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS	3390.39	06	49.501,00

27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-1703- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	4490.51	06	560.580,00
08.306.5324-4573- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390.30	06	7.546,00
08.306.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490.51	06	94.394,00
08.334.5324-4575- FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.30 3390.39 4490.52	06 06 06	111.570,00 300.000,00 512.430,00
14.422.5326-4544- CASAS DA CIDADANIA – PROSOCIAL – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	3390.39 4490.52	06 06	1.763,00 293.236,00
TOTAL			1.931.020,00

27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5326-2847- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI	3390.30 3390.39	06 06	7.000,00 101.000,00
TOTAL			108.000,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.202- EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

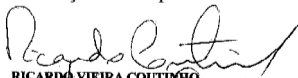
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5103-4745- GESTÃO DOS RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA ANIMAL	3390.30 3390.39 4490.52	06 06 06	151.678,00 62.880,00 24.270,00
20.573.5103-4747- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL	3390.30 4490.52	06 06	48.686,00 21.125,00

35.202- EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4545- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E MEDICINAIS	3390.30 3390.39 4490.52	06 06 06	48.131,00 67.910,00 5.320,00
TOTAL			430.000,00

Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO FUNCEP	06	6.673.473,00
TOTAL		6.673.473,00
TOTAL GERAL		15.787.050,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 ARAÚJO ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.592 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta o art. 46 da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O limite quantitativo de oficiais da Polícia Militar, nos órgãos vinculados previstos no § 1º do artigo 46 da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, obedecerá ao seguinte:

I – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS: 02 (dois) oficiais;
 II – Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária – SEAP:

01(um) oficial;

III – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB: 02 (dois) oficiais;
 IV – Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALEP: 01 (um) oficial;
 V - Procuradoria Geral de Justiça - PGJ: 02 (dois) oficiais;
 VI – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE: 01 (um) oficial;
 VII – Justiça Militar Estadual – JME: 01 (um) oficial;
 VIII – Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP: 03 (três) oficiais;
 IX – Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP: 01 (um) oficial.

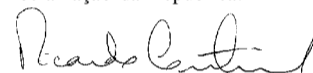
Parágrafo Único. O exercício de função nos órgãos citados neste artigo será considerado de natureza policial militar.

Art. 2º Os Policiais Militares que excederem o limite quantitativo previsto no artigo anterior serão agregados nos termos da alínea “a”, do § 1º, do artigo 75, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

Art. 3º A agregação nos termos deste Decreto deverá ocorrer entre os oficiais do mesmo órgão enumerados nos incisos do art. 1º, e sempre a partir do mais moderno.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro 2013; 125º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 876/SEAD

João Pessoa/Paraíba, 28 de novembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto n. 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e:

Considerando que não foram acatadas as razões de defesa da empresa HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, ainda, todo o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1050/2013/SEAD/Setor de Licitações e Contratos, emitido pela ASSJUR/SEAD em 02 de outubro do corrente ano:

R E S O L V E aplicar à respectiva empresa a penalidade de ADVERTÊNCIA, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de outra(s) falta(s) de qualquer natureza prevista no Contrato nº 080/2012 e nas leis aplicáveis, sob pena de adoção de outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

PORTARIA Nº 877/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.028.349-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, AZUIL VIEIRA DE ALMEIDA, do cargo de Médico, matrícula n.º 148.244-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.


 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária

RESENHA Nº 370/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 26/ 11/ 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
13.023.197-5	VIRGINIA MACEDO DE SOUZA SILVA	087.537-6	1074/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.050.951-5	CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAUJO	160.972-6	1180/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.011.062-1	VERONICA SOARES DA COSTA	162.394-0	984/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.017.055-1	ALUZA EMANUELLA DE S. CAVALCANTI BEZERRA	168.599-6	1153/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO


 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária